PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 127

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE

PORTARIA Nº 113/2024 – DEPPEN/GAB

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL,** designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731**,** no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016 e considerando o contido no Protocolo sob nº 22.649.844-3,

CONSIDERANDO o disposto em Portaria nº 19/2023/DEPPEN;

CONSIDERANDO oficio nº 08/2024 da Direção de Tratamento Penal do Departamento de Policia Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Classificação das Pessoas Privadas de Liberdade no âmbito da Regional de Maringá;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a respectiva Comissão de Classificação:

MEMBROS

Nalú Mara Medeiros Marin – Policial Penal lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá, Coordenadora da Comissão de Classificação de Presos no Cumprimento de Pena;
Vitor Tadeu Scaramella – Policial Penal lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, membro;
Paulo Sérgio Magalhães – Agente de Execução lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, membro;
Silvino José Molina de Souza – Policial Penal lotado na Cadeia Pública de Maringá, membro;
Regina Wrubel – Psicóloga lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá, membro;
Ivanir Jolio – Pedagoga Penal lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá, membro;
Adílio Vanderlan Pinheiro Schwerz – Policial Penal lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, membro;
José Paulo Viana da Silva – Policial Penal lotado no Escritório Social de Maringá, membro;
Júlio César Vicente Franco – Policial Penal lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, membro;
Geraldo Andrade Coelho Pinto – Policial Penal lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, membro.

Art. 3º A Comissão de Classificação de PPLs, não substitui as Comissões Técnicas de Classificação existentes nas Unidades Penais;

Art. 4º Os critérios mínimos de classificação deverão ser definidos, posteriormente, pela Comissão de Classificação de PPLs, visando à individualização da pena.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogada a Portaria nº 47/2022.

(datado e assinado eletronicamente)
Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

Inserido ao protocolo **21.627.078-9** por: **Gisely Milhao** em: 26/09/2024 11:29. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **afdda669e2f168a1c80f00df72f4e87c**.